

211010612212974668 - SEGUP	0101	339030	300.000,00
271011812815088887 - SEMAS	0116	339039	90.000,00
291012678214867433 - SETRAN	0126	449051	12.000.000,00
291012678414867632 - SETRAN	0126	449051	300.000,00
431010812815058399 - SEASTER	0101	339036	45.000,00
431010824415057678 - SEASTER	0101	339036	52.000,00
431010824415058397 - SEASTER	0101	339036	30.000,00
431010824415058398 - SEASTER	0101	339030	90.000,00
431010824415058398 - SEASTER	0101	339036	40.000,00
431010824415058862 - SEASTER	0101	339036	20.000,00
431010842215058402 - SEASTER	0101	339036	23.000,00
662010612212978338 - DETRAN	0261	449052	1.000.000,00
662010612515027561 - DETRAN	0261	339014	500.000,00
662010612515027561 - DETRAN	0261	449039	200.000,00
662010612615088238 - DETRAN	0261	449052	5.000.000,00
662010633112978311 - DETRAN	0261	339046	1.000.000,00
662010642215008805 - DETRAN	0261	339037	1.500.000,00
662010645115087552 - DETRAN	0261	449051	9.900.000,00
662012678214867505 - DETRAN	0261	449051	15.000.000,00
782011912212978338 - FAPESPA	0101	339014	67.000,00
782011912212978339 - FAPESPA	0101	339036	100.000,00
782011912212978339 - FAPESPA	0101	339047	40.000,00
782011957115088897 - FAPESPA	0101	339014	112.386,84
832010436315018821 - EGPA	0101	339036	57.000,00
842010912212978338 - IGEPREV	0261	339039	50.000,00
862012612212978338 - CPH	0101	339030	18.000,00
862012612212978338 - CPH	0101	339033	14.000,00
862012612212978338 - CPH	0101	339035	5.000,00
862012612212978338 - CPH	0101	339039	8.000,00
901011012212974668 - FES	0103	339030	553.749,00
901011030215078287 - FES	0103	339030	3.724.155,00
901011030215078287 - FES	0103	339032	2.000.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	0101	339039	8.737.099,50
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	1.000.000,00
911032884600009013 - Enc. SEPLAD-AD	0101	319013	130.430,00
TOTAL			66.476.820,34

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

D E C R E T O Nº 1906, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 101.692.121,79 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 101.692.121,79 (Cento e Um Milhões, Seiscentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Setenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041010206114178176 - TJE	0101	319011	150.000,00
041010206114178176 - TJE	0101	339037	1.781.000,00
041010206114178176 - TJE	0101	339039	435.000,00
041010206114178178 - TJE	0101	319011	100.000,00
041010212214216853 - TJE	0101	319092	800.000,00
041010212214216853 - TJE	0101	319113	500.000,00
041010212214216853 - TJE	0101	339093	3.200.000,00
041010212214216854 - TJE	0101	319092	500.000,00
041010212214216854 - TJE	0101	339093	500.000,00
041010212214216855 - TJE	0101	319196	700.000,00
041010212214216855 - TJE	0101	339093	3.100.000,00
041010212214218189 - TJE	0101	319092	3.000.000,00
041010212214218189 - TJE	0101	319113	200.000,00

041010212214218189 - TJE	0101	339093	2.000.000,00
041010212214218190 - TJE	0101	319092	1.000.000,00
041010212214218190 - TJE	0101	339093	1.000.000,00
041010212214218191 - TJE	0101	319016	100.000,00
041010212214218195 - TJE	0101	339039	50.000.000,00
041010230214216844 - TJE	0101	339039	900.000,00
041010230214216845 - TJE	0101	339039	50.000,00
041010230214216846 - TJE	0101	339039	400.000,00
041010233114216847 - TJE	0101	339046	200.000,00
041010233114218717 - TJE	0101	339046	200.000,00
071011751214897567 - SEDOP	0101	449051	47.431,49
081012781214998317 - SEEL	0101	335041	400.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	444042	3.096.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0101	449052	85.920,00
141012060814918710 - SEDAP	0101	449052	63.080,00
151011339215038841 - SECULT	0101	335041	150.000,00
171022884500003066 - Enc. SEFA	4101	459065	6.217.760,31
171022884500003066 - Enc. SEFA	6101	459065	4.567.158,52
301010312214928441 - Defensoria Pública	0101	449052	88.000,00
341011133415048354 - FDE	0101	459066	200.000,00
462021339215038841 - FCP	0101	339039	279.000,00
562012163114978366 - ITERPA	0101	339039	4.000.000,00
862012678414868496 - CPH	0101	339037	70.000,00
901011030215078289 - FES	0101	449052	11.611.771,47
TOTAL			101.692.121,79

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 1907, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 4.771.467,77 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.771.467,77 (Quatro Milhões, Setecentos e Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012615088238 - SEDAP	0397	449052	1.000.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0397	339030	1.000.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0397	339033	250.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0397	339039	250.000,00
271011812212978338 - SEMAS	0397	339033	470.000,00
271011812212978338 - SEMAS	0397	339037	350.000,00
271011812212978338 - SEMAS	0397	339039	220.000,00
271011812212978339 - SEMAS	0397	339008	5.000,00
431010824415058863 - SEASTER	0306	449093	315.386,68
431010824415058863 - SEASTER	6301	449093	10.907,61
722012312615088238 - JUCEPA	0661	339040	750.000,00
901011030215078288 - FES	7349	339039	150.173,48
TOTAL			4.771.467,77

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de outubro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração